



**LEI Nº 1.838**

**DE, 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

*"Altera o Anexo IV da Tabela de Vencimentos dos Cargos dos Servidores Municipais e autoriza alterações das Leis Municipais de nº 557/91, 1.242/08, 1.519/13, 1.532/14 e revoga a Lei Municipal nº 1.503/13 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, no uso e gozo de suas atribuições legais, bem como disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade-GO, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o Anexo IV da Tabela de Vencimento dos Cargos dos Servidores Municipais de Trindade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

<b>GRAU</b>	<b>VALOR DO VENCIMENTO</b>
<b>17</b>	<b>954,00</b>
<b>18</b>	<b>1.000,00</b>
<b>19</b>	<b>1.100,00</b>
<b>20</b>	<b>1.320,00</b>
<b>21</b>	<b>1.669,80</b>
<b>22</b>	<b>2.200,00</b>
<b>23</b>	<b>3.500,00</b>
<b>24</b>	<b>7.000,00</b>

**Art. 2º** - Fica alterado o grau de enquadramento funcional criado pela **Lei Municipal nº 557/91**, e as seguintes alterações:



I – Os cargos de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do grau 17 (dezessete) para o grau 22 (vinte e dois) e TESOUREIRO do grau 21 (vinte e um) para o grau 22 (vinte e dois);

II - Os cargos, alterados pela **Lei Municipal nº 1.242/08**, ARQUITETO do grau 21 (vinte e um) para o grau 23 (vinte e três), GESTOR PÚBLICO do grau 21 (vinte e um) para o grau 23 (vinte e três), BIOMÉDICO do grau 21 (vinte e um) para o grau 22 (vinte e dois), ASSISTENTE SOCIAL do grau 21 (vinte e um) para o grau 22 (vinte e dois) e FARMACÊUTICO do grau 21 (vinte e um) para o grau 22;

III - Os cargos, alterados pela **Lei Municipal nº 1.519/13**, de FISCAL DE TRIBUTOS do grau 20 (vinte) para o grau 22 (vinte e dois), FISCAL DE POSTURAS do grau 19 (dezenove) para o grau 22 (vinte e dois), e DIGITADOR do grau 21 (vinte e um) para o grau 22 (vinte e dois);

IV – Os cargos da **Lei Municipal nº 1.532/14**, de TÉCNICO AGRÍCOLA do grau 18 (dezoito) para o grau 22 (vinte e dois); INSPEÇÃO AMBIENTAL do grau 21 (vinte e um) para o grau 22 (vinte e dois), GESTOR AMBIENTAL do grau 21 (vinte e um) para o grau 22 (vinte e dois), BIÓLOGO do grau 21 (vinte e um) para o grau 22 (vinte e dois), GEÓLOGO do grau 21 (vinte e um) para o grau 22 (vinte e dois), e ENGENHEIRO AGRÔNOMO do grau 21 (vinte e um) para o grau 22 (vinte e dois);

V – O cargo de AVALIADOR, da **Lei Municipal nº 1.211/07**, do grau 21 (vinte e um) para o grau 22 (vinte e dois);

VI – O cargo de ENFERMEIRO, da **Lei Municipal nº 1.522/13**, do grau 21 (vinte e um) para o grau 22 (vinte e dois);



**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos legais a respeito dos cargos destacados acima.

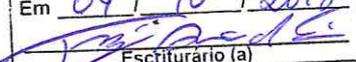
**Art. 4º** - Fica alterado o grau de enquadramento funcional dos cargos de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO do grau 19 (dezenove) para o grau 22 (vinte e dois), SUPERVISOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO do grau 21 (vinte e um) para o grau 23 (vinte e três), e COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO do grau 21 (vinte e um) para o grau 23 (vinte e três);

**Art. 5º** - Fica criado o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base, para os cargos de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO, SUPERVISOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO; AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO; INSPETOR AMBIENTAL e GESTOR AMBIENTAL.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2019, revogando a Lei Municipal nº 1.503/13.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,**  
**Estado de Goiás,** aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2018.

  
**JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**  
**-Prefeito Municipal-**

Registrado às fls. do livro próprio e  
publicado no Diário Oficial do Município  
Em 04/10/2018  
  
Escriturário (a)